

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Alex Manente)

Requer informações ao Ministério da Justiça sobre uso e fiscalização das tornozeleiras eletrônicas.

Apresentação: 11/02/2025 17:39:12.527 - Mesa

RIC n.358/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal e nos arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério da Justiça sobre uso e fiscalização das tornozeleiras eletrônicas, nos seguintes termos:

1. Qual papel do Ministério da Justiça e seus órgãos de segurança no monitoramento do uso das tornozeleiras eletrônicas, em especial por condenados por violência doméstica?
2. Quais dados estão disponíveis sobre o número de usuários do equipamento e as ocorrências de sua violação?
3. Como é feito o acompanhamento do uso do equipamento caso o sistema acuse violação, retirada ou paralisação de funcionamento?
4. Quais as medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica são tomadas no caso de o equipamento deixar de funcionar e a vítima não disponha de botão do pânico?
5. Conforme veiculado pela mídia, vem ocorrendo o aumento dos feminicídios e tentativas de feminicídio por pessoas que utilizam a tornozeleira eletrônica. Quais providências estão sendo tomadas no âmbito federal para conter isso?
6. Como o governo está lidando com a conscientização pública sobre a importância do uso do botão do pânico utilizado por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?



JUSTIFICAÇÃO

A tornozeleira eletrônica é uma medida protetiva que pode ser usada por presos. O monitoramento cumpre as condições impostas pelo juiz e está regulada pelo art. 146-E da Lei de Execução Penal – LEP. O equipamento opera utilizando tecnologia GPS, transmitindo em tempo real a localização do preso para a Central de Monitoramento.

Os acusados de violência doméstica e de ameaça de feminicídio contra mulheres, por determinação do juiz, usam o equipamento com o objetivo de garantir o efeito das medidas protetivas de urgência em favor da vítima, de seus familiares e testemunhas.

Conforme Recomendação 03 de 26 de março de 2024 do CNPCP, publicada no Diário Oficial de 17 de abril de 2024, sempre que possível, seja oferecida às vítimas uma Unidade Portátil de Rastreamento, conhecida como “botão do pânico” para proteção e prevenção de novas violências.

O art. 4º da Recomendação especifica que as Centrais de Monitoração Eletrônica priorizem a aplicação de equipamentos de monitoração eletrônica para os casos de medida protetiva de urgência no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Na mesma publicação foi definido que para que seja determinado o uso de tornozeleira eletrônica, o juiz precisa definir o perímetro, os horários de circulação e o recolhimento do monitorado. Também devem ser indicados os prazos para a reavaliação da decisão, que pode ser modificada ou revogada.

De acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), de janeiro até outubro de 2024, os estados e o Distrito Federal comunicaram ao Ministério da Justiça e Segurança Pública 1.128 mortes por feminicídio.

O Monitor de Femicídios no Brasil, iniciativa do Laboratório de Estudos de Femicídios, divulgou dados atualizados de 2024 revelando que houve um aumento alarmante nos casos de feminicídio em todo o país,



refletindo uma tendência preocupante de aumento da violência contra mulheres. Alertou sobre a necessidade urgente de políticas públicas eficazes, além de uma maior conscientização e educação para promover a igualdade de gênero e prevenção da violência.

É nesse sentido que solicitamos aqui informações fundamentais para entender a resposta do governo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, o controle das tornozeleiras eletrônicas e o uso adequado dos botões do pânico.

Sala das Sessões, em de fevereiro 2025.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

